



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO  
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO, LICENCIAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

## Licença Prévia nº 007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS/MS por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.298, de 18 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 577, de 11 de julho de 2023 e pelo Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024, firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Três Lagoas, EXPEDE a presente LICENÇA PRÉVIA, que autoriza a **SECRETARIA DE SAUDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.955.271/0001-26, a desenvolver estudos e programas relativos à implantação de HOSPITAL, HOSPITAL DIA, CLINICA COM INTERNAÇÃO, MATERNIDADE, PRONTO SOCORRO. Área útil até 10.000m<sup>2</sup> - POLICLÍNICAS na Área Institucional 01 do Loteamento Nova Três Lagoas, localizada na Rua Santiago Manoel Fernandez Q-01 A1-01, registrada sob a matrícula nº 61.347, Livro nº 02 neste município, sujeitando-se às condicionantes constantes no verso deste instrumento.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03 (três) anos da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento.

Três Lagoas/MS, 23 de dezembro de 2025.

**MARIANA AMARAL DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio



## Processo N° 368/2025

Bacia Hidrográfica: Paraná

Área Ocupada: 3.853,36 m<sup>2</sup>

Corpo Receptor: Não há

Área Total do Lote: 9.972,23 m<sup>2</sup>

### Condicionantes Específicas

1. Esta Licença autoriza o empreendedor a desenvolver estudos e programas relativos à implantação da POLICLÍNICA - Área útil até 10.000m<sup>2</sup>.
2. O empreendedor deverá apresentar juntamente com documentação da Licença de Instalação exigida pelo Decreto n° 577/2023:
  - a) Matrícula válida do imóvel.
  - b) Projeto Executivo aprovado pelo Departamento de Obras.
  - c) Projeto de Drenagem Pluvial aprovado pelo Departamento de Obras contendo Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Plantas detalhadas de todas as unidades que o compõem.
  - d) Projeto detalhado contendo Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Plantas do Abrigo de Resíduos – O abrigo deverá permitir fácil acesso às operações do transporte interno; permitir fácil acesso aos veículos de coleta externa; ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS; ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores; ser identificado conforme o grupo de RSS armazenado; ser de restrito acesso às pessoas envolvidas no manejo dos RSS; possuir porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados; ter ponto de iluminação; possui canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa; possuir área coberta, com ponto de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados; demais orientações que se fizerem necessárias de acordo com RDC n° 222/2018.
  - e) Alvará para construção emitido pelo Departamento de Obras.
  - f) Carta de Orientação da SANESUL para ligação à rede de esgoto e rede de água.
  - g) Projeto paisagístico acompanhado de ART emitida por profissional habilitado.
  - h) Autorização para Corte de árvores emitida por esta Secretaria (se necessário o corte).
3. Esta Licença não autoriza a implantação do empreendimento, devendo o empreendedor, para tanto, obter a Licença de Instalação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio.
4. As calçadas do empreendimento deverão possuir faixa contínua e permeável e arborização de acordo com ao Art. 34, § 2º, e o Art. 57, da Lei 2.418, de 23 de dezembro de 2009 – Código de Posturas do Município de Três Lagoas/MS. Não serão aceitas espécies arbustivas.

### Condicionantes Gerais

1. Esta Licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento para fins de fiscalização;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
3. Qualquer alteração da Titularidade e/ou Razão Social deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
4. Qualquer alteração, ampliação ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão ambiental competente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com normas legais, exigir melhorias ou alterações na operacionalização da empresa;
6. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental é de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa ou cancelada, sem prejuízo da adoção de outras medidas punitivas administrativas e judiciais quando houver:
  - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes acima descritas ou normas legais;
  - ii. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
  - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

